



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº: 2.483/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR A IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 750.000,00  
(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À SANTA  
CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, DURANTE  
O 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE DE 2005.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no decorrer do 1º (primeiro) semestre de 2005, que poderão ser liberados em uma única parcela ou em quantas se fizerem necessárias, de acordo com a disponibilidade do Município e a necessidade da entidade em questão.

Art. 2º O repasse a que faz menção o Artigo Primeiro da presente Lei será utilizado pela referida Entidade para fazer face às despesas com pessoal e demais serviços inerentes a sua manutenção e continuidade de seus trabalhos.

Art. 3º O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
2. Plano de aplicação e a Prestação de Contas do repasse.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária nº 2.478/2004, a saber:

- Conta 10.122.0001.2107 – Repasse S. Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e
- Conta 3.3.90.41 – Contribuições.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 20 DE JANEIRO DE 2005.**

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL**